

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 022/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, às 09h00min (nove horas), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I, do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 29/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.211.951-6 – Migração de Unidades Consumidoras de Energia Elétrica da SANEPAR para o Mercado Livre. Relatório de Análise de Impacto Regulatório. Minuta de Resolução. Consulta Pública. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM II** – Protocolo nº 15.510.553-5 – DER/PR. Contrato de Concessão nº 073/1997 – Lote 03 – 5º Termo Aditivo. Não efetivação. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** – Protocolo nº 17.560.288-7 – SANEPAR. Pedido de Reajuste 2021. Contrato de Programa 02/2010 – Município de São Tomé. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; e **ITEM IV** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos os Diretores demais participantes e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, prevista no Calendário Anual da Agepar, destacando de modo sucinto os 3 (três) itens da Pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 16.211.951-6 – Migração de Unidades Consumidoras de Energia Elétrica da SANEPAR para o Mercado Livre. Relatório de Análise de Impacto Regulatório. Minuta de Resolução. Consulta Pública. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua explanação, o Diretor Relator destacou que, em 14/11/2019, a SANEPAR informou à Agepar a sua intenção de migrar parte de suas unidades consumidoras de energia elétrica do Mercado Cativo para o Mercado Livre em razão de provável economia que a mudança

provocaria nos gastos com energia que, atualmente, representam algo em torno de 16% (dezesesseis por cento) dos custos operacionais da Companhia; que, para tanto, a Concessionária questionou a Agepar se existe algum impeditivo regulatório ou legal para tal migração e, ao final, pediu autorização para avançar com os procedimentos necessários à mudança. Que após análises técnicas das antigas Gerência de Regulação Econômica e Financeira e Gerência Jurídica, o Conselho Diretor da AGEPAR decidiu que não existe nenhum impeditivo legal ou regulatório à migração ao Mercado Livre, e que concorda que a Concessionária avance com os procedimentos, e que o projeto completo de migração deveria ser apresentado à Agepar para validação. Que a SANEPAR então apresentou estudo técnico realizado por uma consultoria especializada que foi contratada, que analisou toda a migração e estabeleceu os programas e prazos para que tal ocorresse. Que, na sequência, o protocolo foi encaminhado à Coordenadoria Jurídica, que emitiu Informação Técnica no sentido de não ter encontrado óbice legal a tal migração; que, em 1º (primeiro) de junho deste ano, após uma ampla análise, o Especialista em Regulação da Coordenadoria de Energia e Saneamento concluiu que a migração deve ser tratada como um problema regulatório; que, em razão disso, fez ainda uma série de sugestões de encaminhamento. Que o Coordenador de Energia e Saneamento acatou as sugestões encaminhadas pelo Especialista, e deu início ao trabalho que resultou no Relatório de Análise de Impacto Regulatório desenvolvido pela CES, com o auxílio de servidores da CJ e da Coordenadoria de Fiscalização. Que o Relatório de AIR, tendo em vista a complexidade e importância da proposta trazida pela SANEPAR, analisou quatro (4) cenários regulatórios possíveis, tendo sido a Alternativa 4 (quatro) considerada a melhor pela equipe técnica, qual seja, a de preservar as despesas com energia na Parcela A, com o emprego de regras que estimulem a Concessionária a alcançar sempre o menor gasto possível com energia elétrica, sem que os riscos desse gerenciamento sejam repassados à tarifa. Continuando, o Diretor Relator destacou que transcreveu a descrição de tal alternativa em seu Relatório, conforme constou na AIR. Que, a partir das premissas estabelecidas na Alternativa 4 (quatro), a Nota Técnica respectiva trouxe ainda, em seu Anexo II (dois), uma minuta de Resolução para a implantação da solução regulatória sugerida pelo AIR. Que o processo foi então distribuído, por meio de sorteio, ao Diretor

Relator. Que, na sequência, o Diretor Relator encaminhou o protocolo à Coordenadoria de Normatização Regulatória para o cumprimento do disposto no artigo 59 (cinquenta e nove), inciso II (dois), do Regulamento da Agepar, o que foi feito por meio da Informação Técnica 11 (onze), que atestou que o Relatório de AIR preencheu os requisitos formais exigidos e atingiu todos os objetivos pretendidos. Assim, o Diretor Relator informou ser esse o seu Relatório. Passando então à sua Fundamentação, o Diretor Relator salientou que, como destacado no relatório deste voto, o Relatório de AIR, tendo em vista a complexidade e importância da proposta trazida pela SANEPAR, analisou quatro (4) alternativas regulatórias possíveis, quais sejam: a 1ª (primeira) no sentido de não se fazer nada, deixando da forma como está; a 2ª (segunda) o de transferir os gastos com energia para a Parcela B, com a adoção pela AGEPAR de metodologia de custos com energia eficientes, uma vez que a Companhia pode alcançar economias; a 3ª (terceira), o de mudar uma (1) parte dos gastos com energia para a Parcela B, preservando os custos com energia elétrica das unidades que permanecerem no Mercado Cativo na Parcela A; e, por último, o de preservar as despesas com energia na Parcela A, com o emprego de regras que estimulem a Concessionária a alcançar sempre o menor gasto possível com energia elétrica, sem que o risco desse gerenciamento seja repassado à tarifa. Que a equipe técnica então, utilizando uma metodologia multicritério, examinou cada uma dessas alternativas sob o prisma dos seguintes aspectos: os custos regulatórios, o nível de complexidade na aplicação, o risco da ocorrência de desequilíbrios econômicos no contrato, a limitação de riscos de custos superiores ao do Mercado Cativo, e o estabelecimento de investimentos à economia nos custos de energia; que, a partir da análise desses critérios, a equipe técnica chegou à conclusão que a quarta (4ª) e última alternativa é a melhor a ser buscada pela AGEPAR. Que, como se pode verificar na Tabela 4 (quatro) que consta no movimento 41, folha 189, que fez uma pontuação de todas as alternativas e pontuou os cinco (5) critérios estabelecidos, chegou-se à conclusão que, realmente, a Alternativa 4 alcançou a maior pontuação, tendo sido considerada a melhor. Que foi realizada uma análise com vários critérios, sendo tais critérios pontuados e que cada um de tais cenários recebeu uma pontuação e que a Alternativa 4 (quatro) foi a melhor pontuada. Continuando, o Diretor Relator destacou que transcreveu na sequência, em seu Voto, a descrição resumo da

justificativa que consta no AIR em favor da alternativa, com os benefícios, e destacando os pontos positivos e a opção pela Alternativa 4 (quatro). Que, em se considerando os cenários trazidos pela AIR e a metodologia utilizada para análise dessas alternativas, tudo devidamente fundamentado na Nota Técnica 2 (dois), o voto proposto pelo Diretor Relator é no sentido de acatar a Alternativa 4 (quatro) sugerida pela equipe técnica e que, a partir das premissas estabelecidas na Alternativa 4 (quatro), a Nota Técnica trouxe ainda, em seu Anexo II (dois), uma minuta de Resolução para a implantação da solução regulatória apresentada no Relatório de AIR. Que, como se pode verificar do Relatório de AIR, a proposta de Resolução foi elaborada pela CES, com o auxílio da CJ e da CF, a partir de método e critérios estritamente técnicos, não tendo sido encontrado na estrutura da minuta qualquer óbice de ordem formal ou legal. Que, além disso, a CNR em sua Informação Técnica 11 (onze) atestou que o Relatório de AIR preencheu os requisitos formais exigidos e alcançou os objetivos propostos. Que, porém, ainda assim faz-se necessária a abertura de Consulta Pública para participação social na definição da minuta, o que deve anteceder a apreciação da presente proposta de Resolução pelo Conselho Diretor da Agepar. Continuando, o Diretor Relator destacou que, na sequência de seu Voto, estabeleceu o fundamento legal que exige a realização da Consulta Pública, tendo o Diretor Relator transcrito todos os artigos em seu Voto. Que as primeiras conclusões do Voto do Diretor Relator são no sentido de acatar a Alternativa 4, conforme demonstrado tecnicamente, foi a que maior pontuação atingiu e que, segundo justificativa do relatório de AIR é a melhor; que a segunda (2ª) conclusão é no sentido da realização de uma Consulta Pública para o texto final da Resolução, e, por último, deve-se considerar que, tendo em vista que o Conselho Diretor da Agepar, em Reunião Extraordinária do dia 02 de fevereiro do ano passado, decidiu que não existem óbices legais à mudança de parte das unidades consumidoras da SANEPAR ao Mercado Livre de energia elétrica e que essa ausência de impeditivos foi expressamente informada à Concessionária pela Agepar, isto por meio do Ofício 203/2021, processo de protocolo 17.697.853-8, nada impede, desde que respeitadas as premissas estabelecidas na Alternativa 4 (quatro) do Relatório de AIR, o início e avanço no procedimento de migração, independentemente das próximas fases do presente processo regulatório, até porque existe um risco potencial de perda dos prazos para

denúncia dos contratos em vigor para adesão ao novo sistema a partir de 2023, conforme estabelece a Resolução 414/2010 da ANEEL. Continuando, o Diretor Relator informou que em anexo ao protocolo em questão existe um estudo que foi apresentado por uma Consultoria Contratada, onde é estabelecido todo o cronograma e os prazos de migração, onde é possível verificar que existem alguns prazos que podem ser prejudicados em razão da demora do término do processo regulatório em análise. Diante de tais explicações, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de acatar a Alternativa 4 (quatro) sugerida e fundamentada pela equipe técnica no Relatório de AIR, bem como determinar a abertura de Consulta Pública sobre a respectiva minuta de Resolução e, desde já, autorizar a Concessionária a, dentro das premissas estabelecidas na Alternativa 4 (quatro) do Relatório de AIR, iniciar e avançar nas etapas de migração de parte de suas unidades consumidoras ao Mercado Livre de energia elétrica, independentemente das próximas fases do presente processo regulatório, isso porque não existem óbices legais para tanto e também em razão do potencial prejuízo que a Companhia pode vir a ter com a perda de prazos para denunciar os contratos em vigor para aderir ao novo sistema a partir de 2023. Declarando o seu Voto, o Diretor Relator informou que, na sequência, estabeleceu as providências administrativas a serem adotadas caso o seu Voto seja aprovado. Retomando então palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Desta forma, o Diretor Bráulio Fleury informou que gostaria de registrar que a Análise de Impacto Regulatório em questão foi a primeira (1ª) que a Agepar fez, e que ela foi realizada pelos servidores Luciano, Marina e Emerson, cada um de uma diretoria diferente e que resultou nesse excelente trabalho. Também sugeriu o Diretor Bráulio Fleury que o Diretor Relator incluía, nos documentos que irão para a Consulta Pública, a Informação recente da Coordenadoria de Normatização Regulatória, para que também conste no site e fique disponível para a Consulta Pública, tendo já adiantado o seu Voto para Votar com o Diretor Relator. Diante da sugestão, o Diretor Relator então indagou se seria a última Informação Técnica da CNR atestando com relação ao atendimento aos requisitos formais, sendo respondido pelo Diretor Bráulio Fleury que sim, para que conste como os documentos para a Consulta Pública, ao que o Diretor Relator afirmou que iria acrescentar. Em seguida, a Diretora Márcia Carla informou que também gostaria de comentar que o trabalho foi realizado de forma estritamente técnica e

colaborativa com todos os setores da Agepar e adicionar também a participação do servidor João Victor Martins nesses trâmites relacionados à Análise de Impacto Regulatório e o resultado lhe parecendo bastante adequado nos cenários apresentados e assim como na recomendação de Voto do Diretor Relator, seguir-se, com base no último dos cenários, que é o Cenário 4 (quatro), declarando acompanhar, desde já, o Voto do Diretor Relator. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu e cumprimentos os profissionais que participaram do trabalho. Em seguida, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína quanto ao seu Voto, tendo ela informado que acreditava que os demais Diretores acabaram falando, em suas observações, as colaborações no contexto do relato, mas que é nesse sentido mesmo, por saber da importância como uma ferramenta regulatória a Consulta Pública se faz necessária, principalmente aos usuários, a importância hoje da migração, principalmente hoje na área do saneamento básico. Continuando, a Diretora Daniela Janaína informou que tem acompanhado outros Estados em relação a essa migração e sobre a importância na economia atual e principalmente quando se retrata hoje sobre a questão da crise hídrica; que acredita a Diretora Daniela Janaína que independente hoje de se estar organizando, conforme o próprio Diretor Relator mencionou em seu Relatório, é que não ocorra nenhuma situação diferenciada em relação, hoje, à Companhia, para poder dar todos os seus trâmites iniciais para essa migração; que dessa forma a Diretora Daniela Janaína votou seguindo o Diretor Relator. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente, em razão de que todos os Diretores votaram de forma favorável, considerou aprovado, por unanimidade o Voto do Diretor Relator. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM II** – Protocolo nº 15.510.553-5 – DER/PR. Contrato de Concessão nº 073/1997 – Lote 03 – 5º Termo Aditivo. Não efetivação. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. Assim, o Diretor Relator informou que o Voto em questão já foi lido na Reunião Ordinária de 4 de maio, tendo o seu trâmite suspenso; que para apenas rememorar, o Diretor relator informou que houve uma divergência entre duas (2) gerências da Agepar, à época, no sentido de que se havia, ou não, alguma infração administrativa potencial. Que o Voto do Diretor Relator foi no sentido de que havia e de que deveria ser lavrado um Auto de Infração para isso ser apurado; que o caso envolve o DER e que falta apenas, agora, colher os Votos faltantes; que a Diretora

Márcia Carla já votou, conforme consta na Ata, a não ser que a Diretora Márcia Carla quisesse fazer alguma consideração a mais (+), entendendo o Diretor Relator que não havia a necessidade de que se realizasse a releitura do Voto em razão de que tal leitura já foi realizada oportunamente, a não ser para o esclarecimento de alguma dúvida que possa ter restado e possa ser esclarecida pelo Diretor Relator. Usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaína indagou, para esclarecimento, se o processo era um (1) que havia sido retirado de pauta, tendo o Diretor Relator informado que o processo havia sido relatado e, após iniciada a votação, o Diretor-Presidente solicitou que fosse suspensa a tramitação e fosse trazido, posteriormente, novamente para avaliação pelo Conselho Diretor da Agepar, o que está sendo realizado no presente momento, nesta reunião. Diante do esclarecimento, a Diretora Daniela Janaína, considerando que não sabia se seria o caso, tendo deixado a critério do Diretor Relator, mas considerando que está sendo trazido novamente o caso à deliberação, em razão das partes envolvidas, considerou a possibilidade de uma nova leitura. Assim, o Diretor Relator informou que faria um resumo, no que o Diretor-Presidente assentiu. Dessa forma, o Diretor Relator destacou que a Agepar homologou a minuta do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 073, que envolve a ECOCATARATAS. Que essa Minuta previa uma pequena diminuição na tarifa, de 0,243% (zero vírgula dois quatro três por cento); que, no entanto, com o decorrer do tempo, percebeu-se que tal minuta não foi celebrada, não foi efetivada pelo DER com a ECOCATARATAS, e passou-se, na verdade, para a 6ª (sexta) Minuta, ou seja, pulou-se um (1) degrau, tendo sido desconsiderada a 5ª (quinta), indo-se para a 6ª (sexta); que, ao se procurar informações junto ao DER, as informações que foram apresentadas perante a Agepar não foram convincentes e muito menos específicas, o que chamou a atenção da Agepar. Que, houve uma (1) divergência, tendo a GJUR entendido que no caso poderia haver uma (1) infração, mas que a GREF entendeu que não. Que, em razão dessa dúvida instaurada, o processo veio ao Conselho Diretor da Agepar para decisão; que, de acordo com os dispositivos contratuais, os quais o Diretor Relator descreveu em sua Fundamentação, existe, em tese, a possibilidade de ter ocorrido uma infração nesse caso, sendo a decisão do Diretor Relator no sentido de que se lavre o Auto de Infração e que se inicie o Processo Sancionador para que seja apurado o caso de uma maneira mais detalhada, em razão de que as informações

do DER foram realmente superficiais e nada explicaram para se falar bem a verdade. Assim, o Diretor Relator informou que, em resumo, seria essa a sua explanação sobre o caso. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína o seu Voto, tendo ela respondido que, tendo por base o comentário do Diretor Relator e que se faz necessário todo esse levantamento, que foi encaminhado ainda mais na parte da fiscalização e vindo também da GJUR e todos os apontamentos, e se for o caso para melhor aprovação, ela declarava seguir o Voto do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor Relator indagou à Diretora Márcia Carla o seu Voto, tendo ela respondido que mantinha o seu Voto anterior, acompanhando o Voto do Diretor Relator. Por sua vez, o Diretor Bráulio Fleury, ao ser indagado pelo Diretor-Presidente, também votou de acordo com o Diretor Relator. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado o Voto do Diretor Relator. Continuando a reunião o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 17.560.288-7 – SANEPAR. Pedido de Reajuste 2021. Contrato de Programa 02/2010 – Município de São Tomé. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, o Diretor Relator informou que estaria compartilhando sua tela com o seu Voto; que se trata do processo de protocolo nº 17.560.288-7, que foi iniciado pela Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR, para que lhe seja concedido reajuste tarifário ao Contrato de Programa número 2/2010, relativo à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Tomé e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte; que o período computado para a aplicação do reajuste é de abril de 2020 a fevereiro de 2021. Que a SANEPAR instruiu o seu pedido com os documentos técnicos necessários e o processo foi recebido no âmbito da Agepar e foi encaminhado à Diretoria de Regulação Econômica para as análises e manifestações pertinentes da Coordenadoria de Energia e Saneamento, que as realizou por meio da Informação Técnica número 42/2021 e, posteriormente, por meio da Informação técnica número 45/2021. Que foi oportunizada a manifestação do Município de São Tomé, e sobreveio ofício daquele município com informação de que o Município está de acordo com a análise feita pela Diretoria de Regulação Econômica e com os índices apurados. Desta forma o Diretor Relator apresentou o seu Relatório e, de imediato, passou à Fundamentação de seu Voto, tendo iniciado reiterando a competência da Agepar definida

na Lei Complementar 222/2020 para regulação econômica do setor de saneamento básico, incluindo-se os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Na sequência, o Diretor Relator destacou que transcreveu, em seu Voto, os artigos 3º (terceiro), 5º (quinto) e 2º (segundo) da Lei Complementar da Agepar e que trazem essa previsão de competência da Agepar para regular tais serviços, e que também se aplica a Lei Federal 11.107/2005, uma vez que se trata de serviço público de competência municipal prestado pela SANEPAR em virtude de Convênio e de Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná e o Município de São Tomé; que, nesse sentido ainda, as Cláusulas Terceira (3ª) e Quarta (4ª) do Convênio de Cooperação, que é o Anexo 2 (dois) do protocolo em questão, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de São Tomé, que somada à Lei Complementar 202/2016, repassou, à Agepar, as atribuições regulatórias que antes eram exercidas pelo Instituto das Águas. Continuando, o Diretor Relator destacou que transcreveu, em seu Voto, os dispositivos do Convênio que previam, até então, a competência do Instituto das Águas, e que, posteriormente à Lei Complementar 202/2016 que transferiu essa competência regulatória do Instituto para essa Agepar. Que o Diretor Relator fez um registro quanto ao fato de que a competência da Agepar se limita à aprovação dos pedidos de reajuste formalizados pela Companhia, mas não de sua efetiva homologação já que essa atribuição recai ao Chefe do Poder Executivo daquele Município. Que, superada a questão da competência da Agepar para regular o serviço passou o Diretor Relator então ao mérito do pedido, tendo destacado que se trata de um pedido de reajuste tem por fundamento manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda, pelo fenômeno inflacionário. Que nos contratos de prestação de serviços públicos, como é sabido pelos Diretores da Agepar, os reajustes normalmente estão relacionados à aplicação de um índice econômico, estabelecido por lei ou pactuado entre as partes, computado a partir de determinado período, sobre uma base de cálculo específica; que, neste caso, que hoje está sendo tratado, o índice foi determinado pelo 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Programa número 2/2010, e que o índice definido no Termo Aditivo foi o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e computado a cada 12 (doze) meses sobre o valor devido por tonelada de resíduos manejados pela Sanepar naquele Município. Destacou o Diretor Relator que ele trouxe ao seu Voto a

transcrição da Cláusula Primeira do citado Termo Aditivo e que instituiu o IGPM como índice de reajuste aplicável e concluiu que o pedido formulado pela SANEPAR corresponde, de fato, ao que fora pactuado entre as partes. Que assim, se verifica que, no pedido de reajuste formulado pela SANEPAR, isto é, de abril de 2020 a fevereiro de 2021 e que foi respaldado e referendado na Informação Técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, o índice do IGP-M aplicável ao caso é de 27,3549% (vinte e sete vírgula três mil quinhentos e quarenta e nove), o que representa um reajuste no valor da tarifa de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos) para R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos), valores que podem ser resumidos na tabela que o Diretor Relator apresentou em seu Voto. Que, para os próximos reajustes, ficará mantido o entendimento que constou na última Resolução da Agepar que homologou o último reajuste tarifário, no sentido de que futuros pedidos de reajuste tarifário deverão considerar o prazo exato de 12 (doze) meses a partir da data-base, que no presente caso é 7 de março de cada ano, porque essa é a data de aniversário do Contrato de Programa. Continuando, o Diretor Relator apresentou como proposta, que o Voto seja no sentido de conhecer o pedido da SANEPAR e, no mérito, aprovar o pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de 27,354% (vinte e sete inteiros, trezentos e cinquenta e quatro milésimos por cento), que considera a inflação acumulada no período de abril de 2020 a fevereiro de 2021 e representa reajuste no valor da tarifa de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos) para R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos), mantida a data-base para novos pedidos de reajuste no mês de março de cada ano. Que, ao final, o Diretor Relator estabeleceu as providências administrativas que deverão ser tomadas em decorrência da aprovação do seu Voto, inclusive o envio do processo ao Município de São Tomé para a homologação da nova tarifa. Encerrando, o Diretor Relator declarou ser esse o seu Voto. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer observação ou comentário, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Assim, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína quanto ao seu voto, tendo ela afirmado que seguia o Voto do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor Presidente indagou quanto ao voto da Diretora Márcia Carla, que também declarou acompanhar o Diretor Relator. Por fim, o Diretor-Presidente colheu o Voto do Diretor

Antenor Demeterco que também acompanhou o Diretor Relator. Dessa forma o processo foi aprovado por unanimidade. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV – Assuntos Gerais**. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 09h28min (nove horas e vinte e oito minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO CESCO FLEURY

Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete